

LEI Nº 650, DE 05 DE JANEIRO DE 1994.

Publicado no Diário Oficial nº 300

Altera dispositivos das Leis nºs 126, de 31/01/90 e 347, de 19/12/1991, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera dispositivos das Leis de nºs 126/90, de 31 de janeiro de 1990 e 347/91, de 19 de dezembro de 1991 e dá outras providências.

Art. 4º

§ 1º. É vedado ao policial-militar exercer substituição em cargo ou comissão destinado a graduação com mais de um ponto de seu grau hierárquico.

Art. 7º

§ 1º

§ 4º. O vencimento do posto de Coronel PM é o fixado em lei, escalonando-se verticalmente os dos militares de graduação inferior, em percentuais diferenciados, na forma estabelecida em anexo desta Lei.

"Art. 10. O policial-militar, quando em efetivo exercício, pode fazer jus as seguintes gratificações:

- 1. tempo de serviço;*
- 2. incentivo ao regime especial no trabalho policial-militar (IRETPM);*
- 3. localidade especial;*
- 4. ensino;*
- 5. habilitação policial-militar."*

"Art. 20. A gratificação de ensino, devida aos que se dedicam ao magistério militar, visa possibilitar-lhes a aquisição de material necessário e útil a essa atividade. Os seus valores correspondem:

- 1. aos policiais militares designados instrutores ou monitores em cursos ou estágios, 10% (dez por cento) dos respectivos vencimentos;*

2. aos civis designados professores de cursos ou estágios, 10% (dez por cento) do menor vencimento pago na Polícia Militar, por hora/aula".

"Art. 21. A gratificação de ensino somente é devida no período em que o policial-militar estiver exercendo as atividades de magistério."

"Art. 22. A gratificação de habilitação policial-militar é devida ao policial-militar pela conclusão, com aproveitamento, dos cursos necessários à sua ascensão na hierarquia da corporação, calculada com base no vencimento, nos seguintes percentuais:

1. Curso de Formação de Soldado PM/BM, 10%;
2. Curso de Formação de Cabo PM/BM, 15%;
3. Curso de Formação de Sargento PM/BM, 20%;
4. Curso de Aperfeiçoamento de Sargento, 25%;
5. Curso de Formação de Oficiais PM/BM, 30%;
6. Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, 35%;
7. Curso Superior de Polícia, 40%."

"§ 1º. O policial-militar com mais de um curso perceberá a gratificação correspondente ao maior percentual, vedada a acumulação.

§ 2º. Os policiais-militares concursados ou provenientes de estágios, perceberão a gratificação correspondente à que caberia ao da mesma posição hierárquica advindo de formação ou aperfeiçoamento, independentemente do quadro a que pertença."

Art. 68. São incorporáveis as seguintes vantagens:

1. de Incentivo ao Regime Especial no Trabalho Policial (IRETPM);
2. de Tempo de Serviço;
3. de Habilitação Policial-Militar;
4. Gratificação de Função, vedada acumulação de mais de uma.

"Art. 82. A Gratificação de Função será calculada nos seguintes percentuais, incidentes sobre o respectivo vencimento:

1. para o Chefe do Estado Maior da Corporação, 80%;

2. *para os Comandantes de Unidades, Chefes de Seções do Estado Maior, Assistentes Policiais-Militares da Corporação, Chefe do Serviço de Saúde e Diretor do Colégio Militar, 60%;*
3. *para os Sub Comandantes de Unidades, Adjuntos das Sessões do Estado Maior, Sub Chefe do Serviço de Saúde, Vice-Diretor do Colégio Militar e Ajudantes de ordens, 40%;*
4. *para os motoristas dos quadros da PMTO, 30%."*

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 05 dias do mês de janeiro de 1994, 173º da Independência, 106º da República e 6º do Estado.

MOISÉS NOGUEIRA AVELINO
Governador do Estado

ANEXO I DA LEI Nº 650, DE 05 DE JANEIRO DE 1994.

TABELA DE VENCIMENTO

POSTO/GRAD.	VENC.	IRETPM	ESCALONAMENTO VERTICAL	TOTAL
CEL PM	71.531,74	71.531,74	100	143.063,48
TEN CEL PM	64.378,57	64.378,57	90	128.757,14
MAJ PM	57.225,40	57.225,40	80	114.450,80
CAP PM	50.072,22	50.072,22	70	100.144,44
1º TEN PM	42.919,05	42.919,05	60	85.838,10
2º TEN PM	39.342,46	39.342,46	55	78.684,92
ASP OF	35.765,87	35.765,87	50	71.531,74
ST PM	35.765,87	35.765,87	50	71.531,74
1º SGT PM	28.612,70	28.612,70	40	57.225,40
2º SGT PM	25.036,11	25.036,11	35	50.072,22
3º SGT PM	21.459,53	21.459,53	30	42.919,06
CB PM	17.882,94	17.882,94	25	35.765,88
SD PM	14.306,35	14.306,35	20	28.612,70
SD MOB	12.160,40	12.160,40	17	24.320,80
SD REC	10.729,77	10.729,77	15	21.459,54
CFO / 3	21.459,53	21.459,53	30	42.919,06
CFO / 2	17.882,94	17.882,94	25	35.765,88
CFO / 1	14.306,35	14.306,35	20	28.612,70
AL / SGT	12.160,40	12.160,40	17	24.320,80